



**Processos nºs** 25.764-8/2017 e 15.388-5/2017  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CUIABÁ  
**Gestores/Responsáveis** José Rodrigues Rocha Júnior  
Wilton Coelho Pereira  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Recurso Ordinário – 20.719-5/2018  
**Relator** Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 26-11-2018 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 538/2018 – TP

**Resumo:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO RECORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **25.764-8/2017 e 15.388-5/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Interino Moises Maciel proferido na Sessão Plenária do dia 13-11-2018, e contrariando o Parecer nº 4.130/2018 do Ministério Público de Contas, em **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 20.719-5/2018, interposto pelo Sr. José Rodrigues Rocha Júnior – secretário municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Cuiabá nos exercícios de 2013/2016, sendo o Sr. Wilton Coelho Pereira – secretário no exercício de 2017, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 177/2018-TP, a fim de **excluir** a responsabilidade do Recorrente em razão da irregularidade na contratação com pessoal por tempo indeterminado e manutenção irregular de servidores temporários (irregularidade KB 01), bem como **excluir a multa de 10 UPFs/MT** que lhe foi aplicada, uma vez que, em sua gestão, adotou medidas que lhe eram cabíveis, dentro dos limites da sua competência que a lei lhe atribui, no sentido de realizar o concurso público para preenchimento das vagas; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos que constam no voto-vista.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).



Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017); JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017); MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017); e, o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), os quais, na sessão do dia 13/11/2018, acompanharam o voto do Relator que acolheu o voto-vista.

Participou, ainda, do julgamento, o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), o qual alterou, na Sessão do dia 26/11/2018, o seu voto anteriormente proferido na Sessão do dia 30/10/2018, também no sentido de acompanhar o voto do Relator que acolheu o voto-vista.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas